

Contrato nº J.120.0.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA , CELEBRADO ENTRE A MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS – IPEAD.

A MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral, nº 200, 2º, 13º, 14º e 16º andares, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.224.254/0001-45, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **LUZIA SORAIA SILVA GHADER**, portadora da C.I. nº 859050, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.012.026-34, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS – IPEAD**, sediada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, 2º andar, Bairro Pampulha, inscrita no CNPJ sob o nº 16.578.361/0001-50, por seu representante legal **JOSÉ ALBERTO MAGNO DE CARVALHO**, portador da C.I. nº M-994.740, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.285.586-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de dispensa de licitação nº 153/2013, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria para implantação de sistema de custos e controle de resultado, conforme descrito na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 22 (vinte e dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$647.653,01 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e um centavo), que serão pagos nos termos do Anexo II – Cronograma de Pagamento, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, e em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro proposto pela **CONTRATADA** e aprovado

MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Av. Álvares Cabral, 200 / 2º, 13º, 14º e 16º andares - Centro - CEP: 30.170-000 - Tel.: (31) 3239-8400 - Belo Horizonte - Minas Gerais.

E-mail: mgs@mgs.srv.br

2015



pela **CONTRATANTE** por crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo referente à prestação do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, mediante comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, observados os trâmites internos da empresa.

I – A Nota Fiscal/Fatura/Recibo emitida deverá ser encaminhada à Diretoria da **CONTRATADA**, e deverá ser atestada pelos Diretores Wilson Gomes da Silva Júnior e Paulo Márcio Claro Pastorin, ou pessoas por eles designadas.

II – A **CONTRATANTE** não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas Notas Fiscais/Faturas/Recibos que não estiverem previstos neste Instrumento.

III – A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura/Recibo o nome da MGS, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

IV – O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser o mesmo constante no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

V – Em caso de não aprovação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos no “caput” começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada.

VI – Junto à Nota Fiscal/Fatura/Recibo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, as guias de recolhimento GFIP e GPS dos empregados fixos e alocados na execução dos serviços, devidamente quitadas, referentes ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal. Se não forem apresentados os documentos mencionados nesta cláusula, será suspenso o pagamento até a regularização das pendências, podendo a **CONTRATANTE** instaurar Processo Administrativo que poderá ocasionar a rescisão da avença na hipótese reiterada da falha.

VII – A Nota Fiscal/Fatura/Recibo emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato, detalhados e especificados na Proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos próprios da MGS.



Helder Vercosa Morato
Assessor Jurídico - MGS



CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

É vedada a divulgação pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações confidenciais obtidos, salvo se com o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

§1º – As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I – Seja de domínio público;

II – Seja expressamente identificada pela **CONTRATANTE** como “não sigilosa”;

III – Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;

IV – Seja revelada em razão de uma ordem válida, administrativa ou judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a **CONTRATANTE** tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATADA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

§2º - A inobservância das vedações é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, bem como ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovadamente sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiro prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas deste contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da **CONTRATADA** pela prestação do serviço:

I – Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos, desenhos e especificações técnicas da Proposta, Anexo I deste contrato.

II – Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vinculação empregatícia com esse pessoal.

III – Emitir faturas de prestação de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

IV – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

V – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, podendo a **MGS**, a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a apresentação destes documentos, inclusive, condicionar o pagamento à sua apresentação.

VI – Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal,

trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

VII – Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como instituição legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

VIII – Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

X – Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

XI – Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas.

XII – Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem a **CONTRATANTE** em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da **CONTRATADA** e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a **CONTRATANTE** for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade.

XIII – Colaborar com a fiscalização da **CONTRATANTE** em qualquer fase de desenvolvimento deste contrato, proporcionando-lhes assistência e facilidades necessárias ao exercício de suas funções.

XIV – Apresentar-se à **CONTRATANTE** sempre que solicitada, através do representante credenciado.

XV – Participar de reuniões com a **CONTRATANTE**, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato.

XVI – Observar a programação dos serviços constantes do cronograma de trabalho e suas eventuais alterações.

XVII – Afastar, após notificação, todo empregado ou prestador de serviços que, a critério da **CONTRATANTE**, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da **CONTRATADA** na **CONTRATANTE**.

XVIII – Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal, equipamento e ferramentas, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços.

XIX – Responsabilizar-se integral e diretamente pelo serviço contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente.

XX – A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, mensalmente, cópia da Guia de recolhimento do FGTS, do INSS, GFIP, a relação dos


Helter Vercosa Morato
Assessor Jurídico - MGS





empregados prestadores dos serviços contratados, e a Certidão Negativa de Débitos com o INSS e FGTS.

XXI – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da **CONTRATANTE** no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

XXII – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

XXIII – Não subcontratar parcialmente o objeto deste Contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada, a **CONTRATADA** responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do Contrato pela **SUBCONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

I – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis, quaisquer mudanças no cronograma e/ou agenda acordados.

II – Designar os participantes que comporão as turmas do programa.

III – Fornecer dados e informações que serão necessários no decorrer do Programa.

IV – Fiscalizar a execução deste contrato de forma permanente, dando o aceite nos serviços prestados a contento.

VI – Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por Lei, para melhor adequação de seu objeto.

VI – Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

VII – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.

VIII – Nomear representante(s) encarregado(s) de fiscalizar a execução deste Contrato.

IX – Notificar a **CONTRATADA** quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da **CONTRATANTE**:

I – Modificar unilateralmente este Contrato, respeitando todos os direitos da **CONTRATADA**, e dentro dos limites dispostos pelo art. 65 da Lei 8.666/93;

II – Rescindir, unilateralmente, este Contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, de acordo com o art. 78, inc. XII, da Lei 8.666/93;

III – Fiscalizar a execução deste Contrato;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.


Fletner Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização, gestão e acompanhamento da execução deste Contrato será exercida pelos Diretores Wilson Gomes da Silva Júnior e Paulo Márcio Claro Pastorin, ora denominados Gestores, competindo-lhes anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

§2º - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

§3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

I – Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

II – Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, desde que os comprove, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

III – Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

IV – A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.


Helter Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer:

I – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

II – por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) pela lentidão no cumprimento do Contrato, impossibilitando a execução no prazo estabelecido;

c) pelo atraso injustificado no início do serviço;

d) pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) pela subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão, ou incorporação;

f) pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada pela Unidade para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

g) por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pela **CONTRATANTE**;

h) pela decretação de falência da instituição ou instauração de insolvência civil de sócio da empresa;

i) pela dissolução da sociedade;

j) pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição, que prejudique a execução do Contrato;

l) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** poderá valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATANTE**, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.994/01, além dos seguintes critérios:

I – advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta da **CONTRATANTE** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações.


Helter Verçosa Morato
Assessor Jurídico - MGS



assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01 e no art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

V – rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI – indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.

§1º - As sanções previstas no itens I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§3º - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

§4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

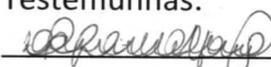
E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2013.


Luzia Soráia Silva Ghader
Diretora-Presidente da MGS


José Alberto Magno de Carvalho
Diretor Executivo da Fundação IPEAD

Testemunhas:


Nome: Danielli Sadia
CPF: 047.918.916-19

Nome: _____
CPF: _____




Helder Vercosa Morato
Assessor Jurídico - MGS